

PROCESSO CEE Nº 1099/81
INTERESSADO : EDNO APARECIDO MESSIAS DE MIRANDA
ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Eletrônica Aplicada e Circuitos Eletrônicos, na Faculdade de Engenharia de Barretos.
RELATOR : Consº Tharcísio Damy de Souza Santos
PARECER CEE Nº 1508 /81 - CETG - APROVADO EM 16 / 9 / 81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Diretor da Faculdade de Engenharia de Barretos submeteu a este Conselho, em 27 de abril p.passado, a indicação do Sr. Edno Aparecido Messias de Miranda para, na qualidade de Professor I, lecionar as disciplinas Eletrônica Aplicada e Circuitos Eletrônicos, obrigatórias do Curso de Engenharia Elétrica.

A indicação é feita para substituir o anterior responsável pela disciplina Circuitos Eletrônicos, Sr. José Carlos Pereira (aprovado com o Parecer CEE nº 195/80) que se afastou da Faculdade.

Quanto à disciplina Eletrônica Aplicada, é disciplina introduzida no currículo daquele curso neste ano letivo, não tendo assim sido ministrada anteriormente.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado é Engenheiro Eletricista, modalidade - Eletrônica, pela Escola de Engenharia de São Carlos, da USP, diplomado em dezembro de 1978 com diploma devidamente registrado.

Está iniciando, presentemente, curso de pós-graduação na Escola de Engenharia de São Carlos da USP, tendo comprovado - ter sido aprovado em três disciplinas (fls. 26), a saber: 1) SEL-851 Técnicas de Redução de Ruído em Sistemas Eletrônicos; 2) SEL-843-Tópicos Avançados em Conversão Eletromecânica da Energia; e 3) Tópicos especiais sobre dielétricos-SEL-831.

Em seu "curriculum vitae" não há menção a qualquer experiência profissional ou a qualquer outra atividade no campo das disciplinas para as quais é proposto. Não há também no processo nenhuma indicação de que esteja prosseguindo seus estudos de pós-graduação.

Embora auspicioso o início das atividades em pós-graduação, deve aqui ser objetado que apenas uma disciplina está ligada mais diretamente ao amplo domínio da eletrônica; as outras duas estão voltadas para outro domínio, o da eletrotécnica. A responsabilidade pelo ensino de disciplinas de formação profissional exige naturalmente maior concentração de esforços do interessado no campo específico das disciplinas para as quais é proposto. Pode, por isso, ser aceito até o fim do corrente ano letivo, devendo enriquecer o seu currículo antes de eventual proposta ulterior de novo contrato.

II - CONCLUSÃO

Pelos motivos que constam do corpo do Parecer, vota-se favoravelmente a que o Sr. Edno Aparecido Messias de Miranda leccione, até o fim do corrente ano letivo de 1981, como Professor I, - as disciplinas Eletrônica Aplicada e Circuitos Eletrônicos no Curso de Engenharia Elétrica da Faculdade de Engenharia de Barretos, Eventual pedido de renovação do contrato deverá ser acompanhado de comprovação de enriquecimento de seu currículo.

São Paulo, 6 de agosto de 1981

a) Consº Tharcísio Damy de Sousa Santos - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíno Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal e Eurípedes Malavolta.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 26.8.81.

a) Consº PAULO GOMES ROMEO - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de setembro de 1981

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente